



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 18/03/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 801/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.</p> <p>Autoria: Senador Giordano</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação com emendas	<p>O PL trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPF). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPF, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.</p> <p>Foram oferecidas 2 emendas: a Emenda 1-T insere na Proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador; a Emenda 2-T amplia o universo de deduções de empresas doadoras de alimentos, tanto daquelas que apuram o imposto de renda pelo lucro real, quanto das outras que adotam o lucro presumido.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto e da Emenda 1-T. Quanto à Emenda 2-T sugere sua rejeição, ao entendimento de que ainda não se encontra em condições de ser aprovada, embora seu conteúdo possa ser oportunamente discutido de forma autônoma.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 18/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1075/2022</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta o § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para que o exame toxicológico exigido para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias C, D e E seja custeado pelo empregador.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 2681/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre emissão, intermediação, custódia, liquidação de ativos virtuais pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Soraya Thronicke</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Favorável à matéria, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL dispõe que a prestadora de serviço de ativo digital deve separar as atividades de emissão, intermediação e custódia para assegurar que não haja mistura entre os bens ou direitos do consumidor e aqueles da própria prestadora. Para tanto, a autoridade reguladora definirá os requisitos mínimos de governança, capital social e patrimônio líquido para as atividades de emissão, intermediação, custódia e liquidação, realizadas juntas ou separadamente. O exercício de tal atividade requer inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. No caso de associações representativas de categorias econômicas, devem observar as regulamentações específicas dos órgãos reguladores do mercado financeiro. Tais associações podem realizar atividades de autorregulação, monitoramento, supervisão e fiscalização dos mercados e seus participantes.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove adequação da técnica legislativa. Em vez de criar nova lei, sugere que o PL altere a lei que regula o mercado de criptoativos (Lei 14.478/2022).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 18/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3172/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar 10% das verbas de propagandas institucionais do Governo Federal para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas.</p> <p>Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto e à Emenda nº 1-T, com uma emenda de sua autoria.	<p>O PL pretende alterar a Lei 12.232/2010 para determinar que 10% (dez por cento) das verbas de propagandas institucionais do Governo Federal sejam destinadas ao financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas. Define-se como propagandas institucionais do Governo Federal todas as veiculações e divulgações em rádio, televisão, revistas, mídias sociais, informativos e similares.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto e da Emenda T-1 e ainda da Emenda que apresenta. A Emenda1-T sugere alterar a Lei das Estatais para que verbas publicitárias de empresas estatais sejam destinadas à campanhas de prevenção ao uso de drogas. Já a Emenda do relator confere uma definição de propagandas institucionais do governo federal, como os serviços de publicidade veiculados em rádio, televisão, revistas, aplicações de internet, informativos e similares.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela CCDD, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 18/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 4989/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).</p> <p>Autoria: Senador Renan Calheiros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Farias	Favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 - CRE.	<p>O PL pretende acrescentar o art. 2º-B à Lei 10.184/2001 para prever a prioridade da indústria verde nas operações do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), abarcando o PROEX-Financiamento (instrumento de financiamento direto das exportações) e o PROEX-Equalização (garantia de equalização da taxa de juros nacional com valores praticados no mercado internacional). O texto define indústria verde como empresas ou projetos que priorizam a sustentabilidade ambiental por meio de ações que promovem a reciclagem, a redução de emissões de poluentes ou a diminuição do consumo de água, combustíveis e energia elétrica; e esclarece que a prioridade se refere não apenas aos critérios de habilitação das empresas, como também às condições oferecidas nas operações financeiras, contemplando prazos de pagamento, taxas de juros e valores de equalização. Ademais, determina que o Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará essa priorização.</p> <p>Na CRE foram aprovadas 2 emendas. A Emenda 1-CRE define indústria verde, esclarecendo quem são os potenciais beneficiários, incluindo as empresas que fornecem os bens de capital e insumos utilizados na produção sustentável. A Emenda 2-CRE é de ajuste redacional do § 2º do art. 2º-B, para incluir custos gerais e condições de pagamento nas operações de financiamento e de equalização.</p> <p>O relator propõe aprovação do projeto e das Emendas 1 e 2-CRE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRE, com parecer favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CRE.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.